

Aut-271/2017.
Lei-591/2017.
Varios autores



LEI Nº 6.770-A

De 14 de Novembro de 2017

FIXA OS VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º Ficam os vencimentos dos Servidores Efetivos, Aposentados, Inativos e Pensionistas da Câmara de Vereadores de Campina Grande-PB, reajustados em conformidade com a presente Lei.

Art. 2º. O reajuste concedido aos servidores Efetivos, Aposentados, Inativos e Pensionistas desta Câmara de Vereadores é na ordem de 3% (três por cento) para o vencimento básico e gratificações incorporadas, inclusive.

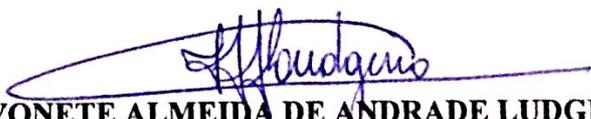
§ 1º - Excluem-se desse reajuste os servidores detentores de cargos de assistente de vereador, outros ocupantes de cargos em comissão, bem como contratados.

§ 2º - Os cargos de Técnico Legislativo, Redator de Atas, Revisor de Atas, Assessor Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo terão seus vencimentos e proventos e gratificações incorporadas ajustadas de acordo com a tabela constante no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º. Serão usadas verbas do orçamento vigente para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
VEREADORA PRESIDENTE